

## **RESOLUÇÃO Nº 010/2010**

O Presidente do Conselho Superior de Transporte Metropolitano – CSTM, Órgão Colegiado formado pelo Governo do Estado, Prefeitura da Cidade do Recife e Prefeitura de Olinda, que integram o Consórcio de Transportes da Região Metropolitana do Recife e demais membros definidos no item 4.3 do Contrato de Constituição do Consórcio de Transportes da Região Metropolitana do Recife Ltda - CTM, no uso de suas atribuições e com base no art. 16 do seu Regimento Interno, aprovado pela Resolução 001/2010 de 20.01.2010;

**CONSIDERANDO** que compete ao CTM promover a elevação da qualidade dos serviços, bem como estimular a integração e expansão da cobertura do Sistema de Transporte Público de Passageiros da Região Metropolitana do Recife;

**CONSIDERANDO** o dever do CTM de apreciar e atender o interesse dos usuários, previsto no Art. 14, incisos I e II, do Decreto nº 14.846, de 28 de fevereiro de 1991 que aprovou o Regulamento de Transportes Públicos de Passageiros – RTPPP/RMR e suas alterações, através dos Decretos nº 25.654, de 15 de julho de 2003 e nº 27.099, de 08 de setembro de 2004;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 265 do Decreto nº 14.846, de 28 de fevereiro de 1991 do RTPPP/RMR e suas alterações mencionadas no parágrafo anterior, que confere ao CTM o poder de realizar os ajustes operacionais julgados necessários ao adequado funcionamento do STPP/RMR;

**CONSIDERANDO** a necessidade de ofertar serviços de transportes com características diferenciadas visando atrair os usuários do automóvel para o transporte público e assim mitigar o volume de automóveis nas vias que contribuem para o aumento da retenção do tráfego das mesmas;

### **R E S O L V E:**

I – Classificar o SERVIÇO OPCIONAL como subitem do estabelecido no RTPPP/RMR, em seu art. 10, item III, assim definido:

SERVIÇO OPCIONAL – são linhas de ônibus caracterizadas por apresentar tarifa, equipamento e modo de operação diferenciado do Sistema Complementar e por não aceitar isenções e abatimentos tarifários;

II – Estabelecer que a tarifa praticada deverá ser sempre superior ao valor da tarifa adotado na linha convencional correspondente;

III – Determinar que sejam aceitos os cartões eletrônicos do Sistema de Automático de Bilhetagem Eletrônica – SABE como forma de pagamento da tarifa cobrada; Estabelecer que as linhas que operam neste serviço não participaram da Câmara de Compensação Tarifária – CCT;

IV – Estabelecer que este serviço seja feito com ônibus com comunicação visual específica e com opcionais de conforto do tipo ar condicionado, poltronas executivas de encosto alto.e outros equipamentos que o CTM entender como necessário;

V – Estabelecer o limite de transporte de usuários em pé de no máximo 10% (dez por cento) em relação ao numero de poltronas existentes, exclusive a do motorista e do cobrador, caso tenha;

VI – Estabelecer que a programação operacional, como frota, intervalos, observações, itinerários e horários será definida pelo CONSÓRCIO DE TRANSPORTES DA REGIÃO METROPOLITANA DO RECIFE – CTM;

IX - Determinar que esta Portaria entre em vigor a partir de 01 de Dezembro de 2010;

X - Revogar as disposições em contrário.

Recife, 30 de novembro de 2010.



**DILSON PEIXOTO**

Presidente do Conselho Superior de Transporte Metropolitano – CSTM